

LEI Nº 713/2009

Altera dispositivos da Lei Nº 591/91 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara de Vereadores de Paragominas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

12 – Os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** exercerão **mandato de 03 (três) anos** com direito à reeleição, uma vez por igual período.

Art.2º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

14 – A função do membro do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é considerada de interesse público relevante e não será **remunerada**.

Art.3º - O Art. 21 da Lei Municipal nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

21 – O **Conselho Tutelar** será composto de cinco membros com **mandato de 03 (três) anos** com direito a reeleição, uma vez por igual período.

Art.4º - O Art. 23 da Lei Municipal nº 591/91, passa a vigorar acrescido do Inciso quarto, com a seguinte redação:



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 23 -

I -

II -

IV - Conselho Tutelar promoverá treinamento ministrado por psicólogos e assessoria jurídica, solicitando auxílio da Promotoria Pública, para melhor adequação, capacitação e qualificação dos conselheiros.

Art. 5º - O Art. 32 da Lei Municipal nº 591/91, passa a vigorar acrescido do Inciso terceiro, com a seguinte redação:

Art. 32 -

I -

II -

III - Certificado de conclusão do Ensino Médio.


Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito do disposto no inciso III, do art. 32;

II - a partir da data de sua publicação, para efeito do disposto nos demais artigos e incisos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-Pa, 02 de dezembro de 2009.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal